



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do Projeto de Resolução Nº 07/2024, encontram adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a LOA 2025 deste Legislativo.

A origem dos recursos, conforme estabelece o art.17, §1º, LC nº101/2000, está prevista no orçamento 2025 do Poder Legislativo na dotação – Ficha 11 – Categoria Econômica - 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar no valor de R\$ 350.000,00.

Tem o presente as seguintes considerações:

- 1) Considerando que o Projeto de Resolução nº 26/2023 que dispõe de concessão de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piedade foi aprovado em 11 de dezembro 2023, foi projetado despesas para o ano de 2023, 2024 e 2025.

Em 2023, o Plano de Saúde estava previsto no orçamento, mas não foi possível sua execução, devido a agenda dos processos legislativos, sua aprovação aconteceu no mês de dezembro.

Em 2024, houve processo de contratação do Plano de Saúde, tendo como Contratada a empresa Mais Saúde, que resultou na inexecução do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

- 2) Considerando que a despesa a ser criada não afetará as metas de resultados fiscais. O gasto está estimado em: - **2025** - R\$ 339.383,04; - **2026** - R\$ 366.058,55 e **2027** - R\$ 394.830,75, (**Anexo - Atendimento ao ART 16 da LRF Ordenador de Despesa- Auxílio Saúde**)
- 3) Considerando que a despesa com auxílio saúde não se configura como despesa de pessoal e sim de caráter indenizatório e estão vinculadas em despesas de custeio, não interferirá no limite de gastos com pessoal.
- 4) Considerando que o projeto de resolução em pauta está de acordo com os artigos 16 e 17 da LC nº101/2000, conforme verificado nas premissas e metodologia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, parte integrante deste. O aumento da despesa impactará em 7,37% do orçamento de 2025. (Anexo Estudo de Impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Financeiro)

- 5) Considerando os questionamentos da Procuradoria desta casa, no intento de auxiliar a Comissão de finanças e Orçamento, transcrevo os questionamentos com suas respectivas respostas:

A) A despesa em tela foi criada pela Resolução nº 26, de 11 de dezembro de 2023? Caso afirmativo, está prevista nas peças orçamentárias?

Sim, A despesa foi prevista nas Peças Orçamentárias, **(Anexo-Dotação Orçamentária -Disponibilidade Financeira e Plano de Contratação Anual, Anexo - Atendimento ao ART 16 da LRF Ordenador de Despesa- Auxílio Saúde 2024, 2025 e 2026 e Estudo de Impacto Financeiro)**

B) As indenizações são consideradas despesa total com pessoal? Essa despesa está dentro da proibição do art. 21 da LRF?

As despesas não são consideradas como despesa com pessoal, esta despesa não está dentro da proibição do art. 21 da LRF, como podemos ver trechos do próprio Parecer jurídico:

“Porém, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) os seguintes itens não ingressam nos limites fiscais do gasto total com pessoal: (Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, publicada em 21/6/2024 -2023, pág. 449)

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais. Abaixo apresenta-se lista exemplificativa de gastos com pessoal que não entram no cômputo da despesa bruta com pessoal.
- Plano de Saúde Pagamento dos planos de saúde efetuados pelo ente público (parte patronal) ou restituição de despesas com plano de saúde efetuado pelo servidor”.

Além disto, o TCE-SP estabelece quais dados devem ser incluídos no sistema como despesa com pessoal através do manual de Responsabilidade Fiscal, o qual passamos a reproduzir:

COMUNICADO SDG nº 32, de 2010 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, visando uniformização ao modelo de relatório de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o cálculo da Despesa de Pessoal, a partir do exercício de 2011, obedecerá ao contido na Portaria STN nº 249, de 2010: Despesa com Pessoal Despesa Bruta com Pessoal (I) Despesa Liquidada nos últimos 12 meses – R\$ Pessoal Ativo: remuneração, encargos sociais e contribuições patronais recolhidas à Previdência (INSS ou RPPS) Pessoal Inativo e Pensionistas Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º, LRF) Despesas não computadas (art. 19, § 1º, LRF) (II) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Despesas de Exercícios Anteriores Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (*) Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I) – (II) (*) O valor lançado não pode nunca superar o das contribuições e o das receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo ou Entidade que o opera o Sistema Próprio de Previdência. SDG, 1º de outubro de 2010 SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Por seu turno, o TJ-SP entendeu que o auxílio-saúde tem natureza indenizatória, *in verbis*:

TJ-SP - Recurso Inominado Cível XXXXX20238260032 Araçatuba Jurisprudência Acórdão Mostrar data de publicação

Ementa: SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP – AUXÍLIO-SAÚDE. 1. Pretensão de exclusão do auxílio-saúde da base de cálculo do imposto de renda 2. Verba de natureza indenizatória, não devendo incidir sobre ela imposto de renda. 3. Sentença mantida. 4. Recurso improvido.

C) Existe previsão orçamentária da despesa nas peças orçamentárias do ano subsequente e em qual ficha orçamentária?

Sim. Existe previsão orçamentária do ano e subsequente na Ficha 11 – Categoria Econômica - 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar no valor de R\$ 350.000,00 como mencionado acima. **(Anexo Loa Legislativo 2025 – Atendimento ART 16 da LRF Ordenador de Despesa-Auxílio Saúde)**

O Projeto de Lei de Resolução 07/2024 tem sua legalidade condicionada ao artigo 21 da LC 101/2000, uma vez que havia previsão no Projeto de Resolução nº 26/2023 ao qual segue encartados todos os documentos que comprovem a mencionada previsão.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Piedade, 11 de dezembro de 2024.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br